

CONTRATO Nº 095/2022

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 6630-2/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES, COM DISPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.487.177/0001-56, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Amadeu Furlan, nº 108, Bairro/Jardim: Núcleo Habitacional, CEP: 13.345-443, representada pela Sra. **ANA CAROLINA DOS SANTOS**, brasileira, capaz, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 42.893.236-8 e CPF/MF nº 424.452.008-22, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 082/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares, com disposição de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 082/2021, conforme Edital e Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	2	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares da rede municipal de Educação Infantil (Creche), com disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários, com área estimada de 14.672,30 m ² conforme termo de referência em anexo.
02	2	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares da rede municipal de Educação Infantil (Pré - Escola), com disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários, com área estimada de 12.547,45 m ² conforme termo de referência anexo.
03	2	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares da rede municipal de Ensino Fundamental, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários, com área estimada 8.697,50 m ² conforme termo de referência em anexo.
04	1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas das unidades administrativas da rede municipal de educação, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários, com área estimada de 690 m ² conforme termo de referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no Anexo I e II (memorial descritivo e termo de referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :

- 1) Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observados a localização, a classificação, a frequência e os horários de limpeza.
- 2) Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, sendo que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados em diversos locais do Município de Amparo/SP, conforme especificação no Anexo II - Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 01/04/2022 e termo final em 31/03/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.622.961,44 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante o recebimento da Nota Fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e

cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;

- b) protocolo de envio da guia SEFIP;
- c-) CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- d-) cópias dos holerites; e
- e-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula sexta, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.05.33.90** – Secretaria Municipal de Educação/ Gestão do Departamento Administrativo Financeiro/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte 01 (Recurso do Tesouro); **10.02.33.90** – Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Infantil/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte 05 (Recurso Federal); **10.02.33.90** – Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Infantil/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte 01 (Recurso do Tesouro); **10.02.33.90** – Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte 05 (Recurso Federal); **10.02.33.90** – Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Fonte 01 (Recurso do Tesouro).

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLAÚSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

– Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - A CONTRATADA se obriga a recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:

a-) Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato).

b-) Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal.

c-) Fiança bancária ou segura garantia.

d-) A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre a parcela do contrato descumprida;

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

2.5. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Educação: Sra. Maria Alice Verissimo Florência Franco de Lima - C.P.F.: 137.981.738-26.
2. Sra. Amanda Cristina Barbosa Nery - Assessora Educação- C.P.F.: 374.413.218-83 e,
3. Sra. Iasmim Matias Barbosa dos Santos - Assessora Educação- C.P.F.: 426.619.548-64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

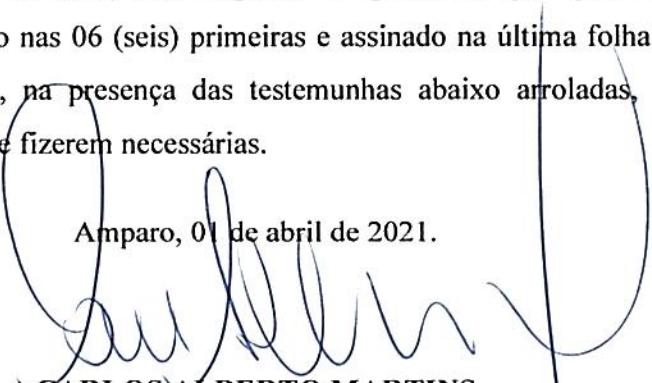
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES - Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o

recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 07 (sete) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 06 (seis) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 01 de abril de 2021.

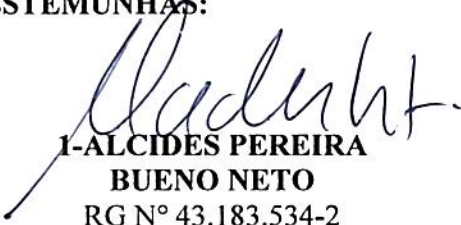


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

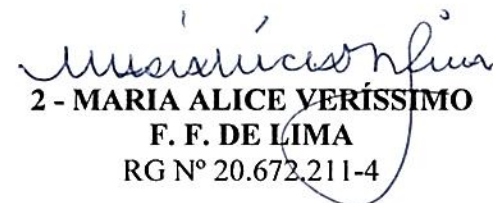


ANA CAROLINA DOS SANTOS
P/Contratada

TESTEMUNHAS:



**1-ALCIDES PEREIRA
BUENO NETO**
RG N° 43.183.534-2



**2 - MARIA ALICE VERÍSSIMO
F. F. DE LIMA**
RG N° 20.672.211-4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município De Amparo

Contratada: Empresa Limpadora Libem Eireli

Contrato N°: 095/2022

Objeto: Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, o município de amparo, e de outro lado, como contratada a **Empresa Limpadora Libem Eireli** especializada na prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares, com disposição de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 082/2021, conforme Edital e Anexos.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP N° 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 01 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

Contratada:

Nome: ANA CAROLINA DOS SANTOS

CARGO: SÓCIA

CPF: 424.452.082-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIA FRANCO DE LIMA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 137.981.738-26

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: AMANDA CRISTINA BARBOSA NERY

Cargo: ASSESSORA EDUCAÇÃO

CPF: 374.413.218-83

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: IASMIM MATIAS BARBOSA DOS SANTOS

Cargo: ASSESSORA EDUCAÇÃO

CPF: 426.619.548-64

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

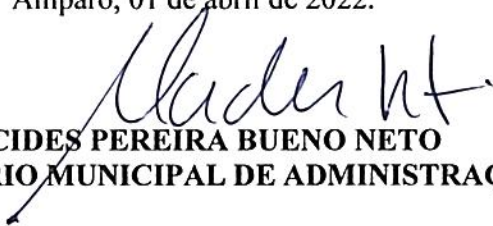
Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alcides Pereira Bueno Neto
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	apbneto@amparo.sp.gov.br

Amparo, 01 de abril de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI

CNPJ Nº: 55.487.177/0001-56

CONTRATO Nº: 095/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022

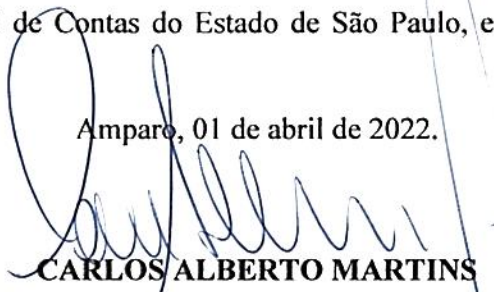
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES, COM DISPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA EM 01/04/2022 E TERMO FINAL EM 31/03/2023.

VALOR: R\$ 2.622.961,44 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 01 de abril de 2022.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)

